

**PUBLICADO**  
**Extrema, 05 / 12 / 25**

**LEI Nº. 5.346**

**DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro às equipes de Atletismo de Extrema, para participação em competições esportivas que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado ao custeio de despesas das equipes da Atletismo, que representarão o Município de Extrema/MG nas competições esportivas “MEIA MARATONA DE PIRACICABA 2025” e “RP5KM”, organizado pelas empresas CS SPORT LTDA 13.026.748/0002-96 e MURANO EVENTOS ESPORTIVOS, CNPJ: 33.383.016/0001-27, a serem realizadas em Piracicaba/SP e Santa Rita do Sapucaí/MG, respectivamente.

**Art. 2º** - Os recursos autorizados no artigo anterior destinam-se exclusivamente à cobertura dos seguintes custos:

**I** – Despesas com alimentação dos atletas e da comissão técnica durante os eventos esportivos;

**II** – Despesas com transporte para deslocamento de Extrema/MG até os municípios de disputa e retorno;

**III** – Despesas com socorros emergenciais e eventuais atendimentos médicos de urgência durante o evento.



IV – Taxas de competição e inscrição;

V - Estadias durante as etapas da competição.

**Art. 3º** – A prestação de contas dos recursos empregados ficará a cargo da Gerência da Secretaria de Esportes, e deverá ser submetida à apreciação e conferência pela Gerência de Contabilidade, que verificará a conformidade das despesas com as disposições legais e regulamentares, especialmente a Lei Federal nº 4.320/64, sob pena de responsabilização cível e criminal em caso de irregularidades.

**Parágrafo único** – Caso haja recursos não utilizados, estes deverão ser restituídos aos cofres do Município, no momento da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) específico, a ser emitido pelo órgão fazendário competente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Fabício Sanchez Bergamin**

- Prefeito Municipal -